



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

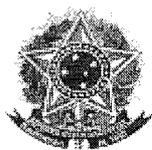
Regulamenta o processo de implementação e avaliação da Flexibilização para ajuste de Turnos Contínuos, em jornada de seis horas dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, cria a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Regime de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRB (CART/UFRB) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das competências que lhe são conferidas nos Art. IV do Estatuto e Art. II do Regimento Geral da UFRB e amparado no decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, combinado com a lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando:

Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração pública, dispostos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

A autonomia didático-científica, patrimonial e financeira e administrativa da UFRB estabelecida em seus art. 4º e 5º, do CAP IV, Título I do Estatuto da UFRB;

A natureza das atividades da UFRB, cujo objetivo é garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade externa e interna, contribuindo para o processo de desenvolvimento do Recôncavo da Bahia, do Estado e do País, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos em nível de suas necessidades, de acordo com o expresso no Inciso III, do art. 3 de seu Estatuto;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

O regime didático-científico da UFRB, que demanda uma gestão acadêmica e administrativa moderna e eficiente, condizente com as especificidades da instituição

A deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2014

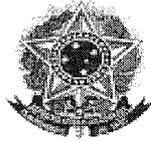
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeitos desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos:

- a)** jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;
- b)** carga horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;
- c)** atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a doze horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;
- d)** turnos contínuos: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas – em jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no decreto nº 1.590/1995, alterado pelo decreto nº 4.836/2003;
- e)** público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas à universidade que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o art. 5º, da lei nº 11.091/2005;
- f)** trabalho externo: trata-se do trabalho remoto ou à distância realizado pelo servidor, fora das dependências da instituição, restrita às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 2º As atividades da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia são desenvolvidas nos períodos: matutino, vespertino e/ou noturno.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores em exercício nesta universidade é de quarenta horas semanais, realizada em turnos diários de oito horas, conforme Art. 19 da lei nº 8.112/1990 e o decreto nº 1.590/1995, alterado pelo decreto nº 4.836/2003, bem como demais dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo único. O contido neste artigo não se aplica à duração de trabalho prevista em leis específicas, tampouco às exceções previstas no Capítulo II desta Resolução.

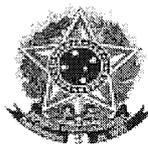
Art. 4º A flexibilização para ajuste de jornada em Turnos Contínuos poderá ser implantada no intervalo das 07 às 22 horas, sendo o início e o término da jornada de trabalho, em turnos contínuos estabelecido de acordo com as conveniências e peculiaridades do serviço ou da atividade, garantido o funcionamento do setor por período mínimo de doze (12) horas ininterruptas diárias.

Art. 5º Os servidores sujeitos à jornada de trabalho, em turnos contínuos, deverão cumpri-la sem intervalo para alimentação, sendo permitida pausa de 15 minutos, sem prejuízo do funcionamento mínimo de 12 horas ininterruptas.

Art. 6º Atividades de capacitação de interesse do serviço/instituição, aprovadas segundo regulamentação específica da PROGEP serão computadas como horas efetivamente trabalhadas, com amparo no art. 102, inciso IV, da lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. O monitoramento das atividades de capacitação dar-se-á mediante apresentação pelo servidor do comprovante de participação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 7º O monitoramento do trabalho realizado em ambiente externo será efetivado mediante avaliação, pela chefia imediata, de relatório descritivo das atividades laboradas à distância. O descumprimento do prazo da apresentação do relatório semanal, salvo por motivo devidamente justificado ao chefe imediato, acarretará registro de faltas injustificadas.

Art. 8º Fica, a partir da aprovação desta Resolução, criada a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Regime de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRB (CART/ UFRB), composta paritariamente entre representantes da Administração Central/ Setoriais, e representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da Administração Central e Centros de Ensino.

Parágrafo único. Resolução específica regulamentará o regime de funcionamento da CART/ UFRB.

CAPÍTULO II

DA FLEXIBILIZAÇÃO PARA AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO, EM TURNOS CONTÍNUOS E CARGA HORÁRIA DE TRINTA HORAS SEMANAIS

Art. 9º A flexibilização para ajuste da jornada de trabalho, em turnos contínuos poderá ser adotada quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, desde que atendidos os requisitos legais supracitados e autorizado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a), diante da redação dada pelo Decreto nº 4.836/2003.

Art. 10 A flexibilização da jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da instituição, centro ou órgão caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação.

D



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Parágrafo único. A revogação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Regime de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRB, instituída para este fim, no momento de aprovação desta Resolução.

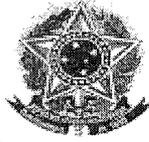
Art. 11 A flexibilização para ajuste da jornada de trabalho, em turnos contínuos, será autorizada para as atividades laborais que atendam às necessidades dos serviços, aos requisitos legais e à demanda por funcionamento contínuo e ininterrupto por período igual ou superior a doze horas:

- I - em função do atendimento ao público usuário; ou
- II - em função do trabalho no período noturno que ultrapasse o horário das 22h.

Art. 12 Fica sob a responsabilidade dos dirigentes das Unidades de Ensino, Órgãos da Administração Central, Órgãos Estruturantes e Superintendências, o encaminhamento das solicitações de flexibilização para ajuste da jornada em Turnos Contínuos para atividades que atendam aos dispositivos legais e aos critérios estabelecidos no art. 11 desta Resolução.

Art. 13 A implementação da jornada de trabalho, em turnos contínuos dependerá da abertura de procedimento administrativo próprio, requerido aos dirigentes das Unidades de Ensino, Órgãos da Administração Central, Órgãos Estruturantes e Superintendências, e deverá obedecer ao seguinte fluxo processual:

- I - o processo de solicitação de flexibilização da jornada de trabalho, em Turnos Contínuos será encaminhado à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Regime de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRB, constituído pelos elementos descritos nas alíneas deste inciso e de acordo com instruções e formulários disponibilizados em anexo a esta Resolução:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

II - relatório detalhado dos fluxos de atendimento do público-alvo, com a temporalidade mínima de um mês, constando: dias, horários, identificação dos usuários atendidos;

III - proposição de horário de funcionamento com detalhamento da distribuição dos servidores técnico-administrativos, em que conste o quantitativo e cargo/função do pessoal que executa tais atividades demandadas;

IV - exposição de motivos que justificam a solicitação, bem como assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade com a preservação e a melhoria da qualidade do atendimento ao público, tendo por base os recursos atualmente disponíveis, firmado pelo conjunto dos servidores técnico-administrativos que terão a sua jornada modificada.

V - a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Regime de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRB procederá à análise do pedido observadas as seguintes etapas:

VI - verificação da instrução dos elementos que compõem o processo;

VII - análise da pertinência da solicitação em observância aos pressupostos legais e a esta Resolução;

VIII - análise da demanda e da suficiência de quantitativo de servidores na Unidade, em consonância com o previsto nesta Resolução;

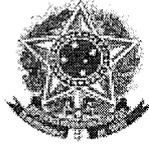
IX - emissão de parecer em um prazo não maior que trinta dias.

X - o início da implementação da jornada de trabalho, em turnos contínuos está condicionado à autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

XI- a Comissão encaminha à PROGEP para ciência e providências.

Art. 14 Compete aos dirigentes dos Centros de Ensino, Pró-Reitorias, Superintendências, Assessorias Especiais e Órgãos Administrativos e demais chefias providenciar a publicação de quadro, permanentemente atualizado, fixado em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, com o horário de funcionamento dos setores e escala nominal dos servidores, constando dias e horários aprovados para o expediente.

S



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 15 Havendo aumento excepcional do serviço, o servidor que labora em jornada de turnos contínuos pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

§ 1º A solicitação de permanência excepcional deverá ser formalizada ao servidor com antecedência mínima de 72 horas, exceto nos casos fortuitos ou força maior.

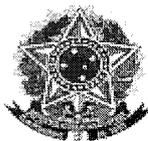
§ 2º As horas extras serão computadas a partir da oitava hora trabalhada e mediante autorização prévia.

Art. 16 Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Regime de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRB realizar visitas periódicas às unidades administrativas a fim de assegurar o cumprimento desta resolução, inclusive quanto ao atendimento do interesse público.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 17 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Regime de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRB deverá apresentar, ao final de um ano da implantação em cada setor, avaliação final quanto à viabilidade de permanência do regime de trabalho em turnos contínuos, bem como possíveis aspectos a serem ajustados e, para tanto, deverá considerar os resultados obtidos em relação aos critérios que determinaram a sua autorização.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 18 Na avaliação do período supracitado será observado o compromisso com a preservação ou com a melhoria da qualidade do atendimento ao público, a partir dos seguintes instrumentos:

a) pesquisa de opinião com os usuários dos serviços, bem como com o conjunto dos servidores técnico-administrativos em educação com jornada flexibilizada.

b) ocorrências registradas junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Regime de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRB e/ou outros instrumentos para a aferição dos resultados obtidos com a ampliação do horário de atendimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Casos omissos serão tratados pelo CONSUNI.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 07 de julho de 2014.

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Universitário



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

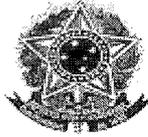
ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2014

**FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, EM TURNOS CONTÍNUOS
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Eu, _____, ocupante do cargo _____, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, matrícula SIAPE _____, assumo o compromisso de cumprir fielmente meu horário de trabalho, (conforme encontra-se em anexo), que será publicado em local visível ao público, e de cumprir minhas atribuições de forma colaborativa com os colegas do setor, de tal forma que seja possível o desenvolvimento mínimo de 12 horas diárias de trabalho e/ou trabalho no período noturno. Declaro estar ciente de que somente serão computados para efeito de horas extras, para fins do banco de horas e compensação de horas excedentes, períodos trabalhados que ultrapassem oito horas diárias. Declaro também estar ciente de que a flexibilização da Jornada de Trabalho, em Turnos Contínuos poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração Pública, não gerando direitos, conforme a legislação vigente.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do servidor)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO II – RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2014

**FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, EM TURNOS CONTÍNUOS
REQUERIMENTO DO DIRIGENTE DA UNIDADE ACADÊMICA/ ADMINISTRATIVA**

À Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Regime de Trabalho dos Servidores Técnicos-Administrativos da UFRB,

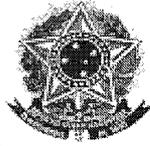
O Sr(a) _____,
servidor do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia,
matrícula SIAPE nº _____, dirigente do (a)
_____, requer a flexibilização da
Jornada de Trabalho, em Turnos Contínuos dos servidores técnico-administrativos
em educação lotados nesta Unidade, conforme consta no Anexo (planilha do horário
de expediente e da Jornada de Trabalho, em Turnos Contínuos dos servidores), haja
vista que a jornada requerida atende aos requisitos para atendimento ao público por
no mínimo 12 horas ininterruptas ou trabalho no período noturno, conforme previsto
nos Decretos n. 1590/1995 e 4.836/2003.

Horário de atendimento ao público:

Justificativa para a necessidade de funcionamento do setor durante no mínimo 12
horas ininterruptas e/ou funcionamento noturno:

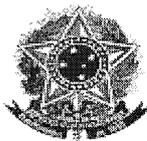
Assinatura e carimbo do solicitante

Parecer e avaliação da Comissão de Acompanhamento da Implantação dos Turnos
Contínuos de Trabalho:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

De acordo e assinatura do Pró Reitor de Gestão de Pessoal



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO III – RESOLUÇÃO CONSUNI 001/2014

**FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, EM TURNOS CONTÍNUOS
PLANILHA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DA JORNADA DE TRABALHO, EM
TURNOS CONTÍNUOS DOS SERVIDORES**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Listagem dos servidores que atuam no setor com os respectivos cargos.

Servidor	Cargo	Horário de Trabalho	
		Início	Término

Eu, _____ declaro
serem verdadeiras as informações prestadas acima.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do chefe imediato

Assinatura e carimbo do dirigente da Unidade

Assinatura e carimbo e de acordo da Coordenadora de Gestão de Pessoas